



**União Internacional do Notariado – UINL – Assembleia dos Notariados  
Membros e do Conselho Geral  
Resolução Nº 5 – Rio de Janeiro, Outubro de 2015  
Manifestação ao Notariado Brasileiro**

Os representantes dos 86 países associados à União Internacional do Notariado, cujos profissionais exercem a sua função em nome de mais de dois terços da população mundial, reunidos em assembleia geral na cidade do Rio de Janeiro, em 1º e 2 de outubro deste ano, tendo tomado conhecimento dos comentários realizados durante a sessão plenária do Conselho Nacional de Justiça, na data de 22 de setembro passado, comparando um ato realizado por um Notary Public norte-americano ao trabalho realizado pelos notários brasileiros, aprovam esta Declaração para expressar e propor o seguinte:

I - O Notário brasileiro é um profissional do Direito que recebe a delegação prevista no artigo 236 da Constituição Federal para exercer a sua função, com os deveres e direitos previstos na Lei nº 8935/1994;

II – O Notário brasileiro recebe a delegação depois de passar por um concurso público realizado pelo Poder Judiciário local e seus atos são fiscalizados pela autoridade judicial;

III – O conhecimento jurídico dos notários brasileiros, necessário para auxiliar as partes nos atos que praticam, evita litígios e contribui com a cidadania e paz social;

IV – A autoridade legal outorgada ao notário brasileiro não pode ser comparada à adjudicação do Notary Public dos EUA, que só é responsável por certificar que a firma da parte foi colocada na sua presença, sem ter poderes para assessorar juridicamente às partes ou fazer qualquer outro ato de natureza jurídica;

V - A União Internacional do Notariado expressa sua confiança no trabalho realizado pelo Notário brasileiro e recomenda a adoção de uma legislação apropriada para reconhecer o Colégio Notarial do Brasil como instituição responsável para a auto regulação dos notários brasileiros, com o fim de poder colaborar com o Poder Público na orientação e supervisão ética dos profissionais dedicados à função notarial;

VI - A União Internacional do Notariado reconhece no Notariado brasileiro as condições para praticar atos de jurisdição voluntária, permitindo que o Poder Judiciário possa centrar seus esforços nas causas mais complexas e relevantes.

**Daniel-Sédar Senghor**  
Presidente da UINL

	Albânia		China		Geórgia		Macedônia		Polônia		Uruguai
	Alemanha		Colômbia		Grécia		Madagascar		Portugal		Vaticano
	Andorra		Congo		Guatemala		Mali		Porto Rico		Venezuela
	Argélia		Coréia do Sul		Guiné		Malta		Quebec (CA)		Vietnã
	Argentina		Costa Do Marfim		Haiti		Marrocos		Rep. Centroafricana		
	Armênia		Costa Rica		Honduras		Mauritânia		Rep. Tcheca		
	Áustria		Croácia		Hungria		México		Rep. Dominicana		
	Bélgica		Cuba		Ilhas Maldivas		Mônaco		Romênia		
	Benin		El Salvador		Ilhas Maurício		Mongólia		San Marino		
	Bolívia		Equador		Indonésia		Montenegro		Rússia		
	Bósnia		Eslováquia		Itália		Nicarágua		Senegal		
	Brasil		Eslovênia		Japão		Nigéria		Suíça		
	Bulgária		Espanha		Kosovo		Países Baixos		Togo		
	Burkina Faso		Estônia		Letônia		Panamá		Tunísia		
	Camarões		França		Londres		Paraguai		Turquia		
	Chile		Gabão		Luxemburgo		Peru		Ucrânia		